



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 63/2009-CONSUNI/UFAL, de 14 de setembro de 2009.

APROVA AS ORIENTAÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DO CAMPUS ARAPIRACA DA UFAL (QUADRIÊNIO 2010/2014).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 14 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO a legislação federal vigente que regulamenta o processo de escolha dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as orientações gerais do processo de escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da UFAL, Diretor Geral e Diretor Acadêmico do *Campus* Arapiraca da Universidade Federal de Alagoas, para o quadriênio 2010/2014, em atendimento ao que dispõe o Regimento Geral da UFAL, conforme documentação anexa à esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas,
em 14 de setembro de 2009.

Profª. Ana Dayse Rezende Dorea
Presidente do CONSUNI/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

**ORIENTAÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES
ACADÊMICAS E DO CAMPUS ARAPIRACA DA UFAL,
PARA O QUADRIÊNIO 2010-2014.**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – (CONSUNI/UFAL), no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais deliberou pela regulamentação das orientações gerais destinadas a nortear o processo de escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da UFAL, Diretor Geral e Diretor Acadêmico do *Campus* Arapiraca, para o quadriênio 2010/2014.

Parágrafo Único: - As Unidades Acadêmicas e o *Campus* Arapiraca serão referidos nesta Resolução como Unidades.

Art. 2º - O processo de escolha se desenvolverá sob a responsabilidade de uma *Comissão Eleitoral Interna* integrada por 03 (três) membros e respectivos suplentes, designados pela Unidade, sendo:

- a) 01 (um) representante do Corpo Docente;
- b) 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- c) 01 (um) representante do Corpo Discente.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Interna:

I - estabelecer normas específicas complementares para a realização do processo de escolha no âmbito da Unidade;

II - realizar a inscrição das candidaturas aos cargos correspondentes à respectiva Unidade;

III - supervisionar e fiscalizar a campanha do pleito;

IV - providenciar as listagens dos eleitores e a confecção das cédulas eleitorais;

V - constituir-se na Mesa Receptora de Votos ou designar seus membros para atuarem no dia do processo de escolha;

VI - proceder a apuração dos votos e publicar os resultados do pleito por meio de Edital;

VII - resolver os casos omissos.

§ 1º - Em função da quantidade de eleitores e objetivando assegurar o bom andamento do pleito, é facultado à Comissão Interna constituir mais de uma Mesa Receptora de Votos.

§ 2º - Caberá à Mesa Receptora assegurar o sigilo do voto.

Art. 4º - O voto será individual, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ESCOLHA.

Art. 5º - Participarão do processo de escolha, na condição de eleitores:

I - os integrantes da carreira do magistério superior, em exercício na UFAL e que sejam lotados na respectiva Unidade, compreendendo as seguintes classes de professores: a) Titular; b) Associado; c) Adjunto; d) Assistente; e) Auxiliar; f) Substituto; g) Visitante; h) Voluntário;

II - os integrantes do corpo Técnico-Administrativo em exercício na UFAL, que sejam lotados na respectiva Unidade;

III - os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e *Lato Sensu*, presencial e a distância, vinculados à respectiva Unidade.

§ 1º - Os servidores afastados para capacitação (Mestrado ou Doutorado) serão considerados em efetivo exercício.

§ 2º - Havendo mais de uma situação de vínculo do eleitor numa mesma Unidade, o mesmo optará por uma única categoria de voto (*Docente, Técnico-Administrativo ou Discente*), não se aplicando este critério para o caso de vínculos em Unidades diferentes.

§ 3º - O discente que cumprir mais de 60% (sessenta por cento) da sua carga horária anual em Unidade diferente daquela a qual esteja vinculado o curso em que se encontre matriculado, poderá votar também naquela Unidade.

Art. 6º - Poderão participar do processo de escolha na condição de candidatos:

I - Os docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados e em exercício na respectiva Unidade, que detenham o cargo de Professor Titular, Professor Associado ou portadores do título de Doutor;

II - Os atuais Diretores que desejem ser reconduzidos, integrantes da classe de Professor Adjunto IV, desde que tenham sido nomeados para o respectivo cargo até 20 de julho de 2007 (vigência da Lei nº. 11.507/2007).

Art. 7º - A inscrição de candidaturas será efetuada junto à Comissão Eleitoral Interna mediante o preenchimento de formulário próprio, que será assinado pelo candidato ou por procurador constituído para o fim específico mediante instrumento público.

§ 1º - Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Interna divulgará por Edital as candidaturas inscritas.

§ 2º - Fica assegurada aos candidatos a indicação de 01 (um) Fiscal para atuar em cada Mesa Receptora de Votos.

CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA:

Art. 8º - O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

I - Publicação do edital de convocação da consulta e da portaria de designação da Comissão Eleitoral Interna efetuada pela Unidade: **28 de outubro de 2009**;

II - Prazo para inscrição de candidaturas: **De 03 a 06 de Novembro de 2009**;

III - Realização da Consulta: Dia único compreendido entre **16 à 27 de Novembro de 2009**, à critério da respectiva Unidade, com início às 08:00 e término às 21:00 horas.

§ 1º - A votação será feita em turno único e ocorrerá em local definido pela Comissão Eleitoral Interna de cada uma das Unidades;

§ 2º - A apuração será realizada logo após o encerramento da votação, na sede da respectiva Unidade;

§ 3º - Nas Unidades que não ofereçam Curso Noturno, o encerramento da votação se dará às **17:00 horas**.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS :

Art. 9º - As atividades acadêmicas e administrativas da Universidade não serão interrompidas no dia da votação.

Art. 10 - Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral Interna lavrará Ata circunstanciada encaminhando-a à Direção da Unidade que providenciará a homologação do resultado final e enviará os nomes dos escolhidos para posterior nomeação pela Reitoria.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito de cada Unidade, pela respectiva Comissão Eleitoral Interna.

Sala dos Conselhos Superiores da UFAL, em 14 de setembro de 2009.

Profª. Ana Dayse Rezende Dorea
Presidente do CONSUNI/UFAL